



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2001/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 589/2024 – Deputado Federal Gustavo Gayer.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 42/2024, de 24 de abril de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB e pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi acerca do "professor da escola estadual de Assis (SP), afastado de suas funções, após contar para seus alunos supostas experiências como garota de programa travesti".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I – Nota Técnica nº 181/2024/GAB/SECADI/SECADI (4768905); e
II – Nota Técnica nº 12/2024/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (4906964).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 23/05/2024, às 22:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4920161** e o código CRC **31D25E7F**.



Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.001794/2024-13

SEI nº 4920161

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2428953>

2428953



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 181/2024/GAB/SECADI/SECADI

PROCESSO Nº 23123.001794/2024-13

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL GUSTAVO GAYER

ASSUNTO

0.1. Requerimento de Informações ao Ministro de Estado da Educação.

1. REFERÊNCIAS

1.1. Constituição Federal de 1988.

1.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394, de 1996.

1.3. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

1.4. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Requerimento de Informações encaminhado pelo Deputado Federal Gustavo Gayer - PL/GO, a respeito de professor de escola estadual localizada no município de Assis/SP, afastado de suas funções após contar para seus alunos supostas experiências como garota de programa travesti.

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se de Requerimento de Informações encaminhado pelo Deputado Federal Gustavo Gayer, ao Ministro de Estado da Educação, a respeito do professor da escola estadual de Assis (SP), afastado de suas funções, após contar para seus alunos supostas experiências como garota de programa travesti. O requerimento chegou a esta Coordenação-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos por meio do Despacho nº 478/2024/GAB/SECADI/SECADI-MEC.

3.2. O parlamentar apresenta os seguintes questionamentos:

1) Qual é a posição oficial do Ministério da Educação sobre esse incidente e quais medidas estão sendo tomadas para investigar o ocorrido e garantir que situações semelhantes sejam evitadas no futuro?

2) Por que o nome do Professor não foi divulgado? (Favor informar o nome completo e cargo do mesmo)

3) Diante da gravidade do ocorrido, quais medidas serão tomadas para que esse professor não volte mais a lecionar na rede de ensino?

4) Como o Ministério da Educação está apoiando a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo na condução de uma investigação completa e transparente sobre o caso?

5) Existem diretrizes claras ou protocolos estabelecidos pelo Ministério da Educação para lidar com situações de conduta inadequada por parte dos professores, e para promover um ambiente educacional seguro e respeitoso em todas as escolas do país?

6) Quais medidas preventivas estão sendo implementadas para garantir a integridade do ambiente educacional e a proteção dos alunos em todas as instituições de ensino, especialmente em casos sensíveis como este?

7) Quais as ações que o Ministério está realizando para evitar que os docentes utilizem de suas prerrogativas para impor sua ideologia e filosofia de vida, em detrimento dos assuntos pertinentes a grade curricular?

8) Como o Ministério da Educação está trabalhando para promover a formação contínua (*sic*) dos professores, enfatizando a importância do respeito, da ética e da responsabilidade profissional no exercício da docência?

9) Ademais, solicitamos:

a) Detalhes sobre o processo de afastamento do professor em questão, incluindo os motivos específicos que levaram à decisão de afastá-lo de suas funções;

b) Nome completo e cargo do professor;

c) Informações sobre as medidas adotadas pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo para investigar o ocorrido, bem como os resultados ou encaminhamentos decorrentes dessa investigação;

d) Esclarecimentos sobre as políticas ou diretrizes existentes na rede estadual de ensino de São Paulo para lidar com casos de conduta inadequada por parte de professores e para promover um ambiente educacional seguro e respeitoso para todos os alunos;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2428953>

2428953

e) Detalhes sobre as medidas preventivas ou corretivas que estão sendo implementadas para garantir que situações semelhantes não ocorram no futuro e para assegurar a integridade do ambiente educacional.

3.3. Cabe ressaltar, inicialmente, que o Título IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394, de 1996, dispõe que cabe à União a coordenação da política nacional de educação, em articulação com os diferentes níveis e sistemas de ensino, de modo a exercer função **normativa, redistributiva e supletiva** em relação às demais instâncias educacionais (Art. 8º). São os sistemas de ensino dos estados, do Distrito Federal e dos municípios que, no uso da prerrogativa de autonomia conferida pelo Art. 12 da mesma Lei, que, por meio de seus estabelecimentos de ensino, têm a incumbência de promover as ações pedagógicas, sempre consoante à legislação e às normas comuns e às do respectivo sistema de ensino.

3.4. Na sua função normativa, o Ministério da Educação segue e orienta os sistemas de ensino sobre os princípios da educação insculpidos no Art. 206 da Constituição Federal de 1988, bem como os repetidos e ampliados no Art. 3º da LDB. As ações que visam à instauração de um ambiente seguro e respeitoso em todas as instituições de ensino seguem os princípios e as diretrizes do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP 1, de 2012).

3.5. Em relação aos processos de formação continuada voltados para professores, esta Coordenação-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos, no limite de suas competências, promove apoio às instituições formadoras – Universidades Federais e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – por meio de transferência de recursos e apoio técnico sobre temas afetos à Educação em Direitos Humanos, tendo como eixos estruturantes, a legislação e as normas de âmbito nacional já citadas, bem como os instrumentos internacionais de direitos humanos dos quais o Estado brasileiro é signatário.

3.6. Feitas essas considerações, a Coordenação-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos considera, S.M.J., que as demais questões apresentadas pelo parlamentar relativamente a fato supostamente ocorrido em escola localizada no município de Assis-SP, pertencente, portanto, ao sistema de ensino do estado de São Paulo, devem ser encaminhadas às autoridades sob as quais se encontra a tutela administrativa do referido estabelecimento de ensino.

4. CONCLUSÃO

4.1. A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, ouvida a Coordenação-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos, encaminha as considerações acima no sentido de contribuir para a emissão de resposta institucional ao Requerimento de Informações, encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Educação pelo Deputado Federal Gustavo Gayer, sobre evento ocorrido em escola do sistema estadual de ensino de São Paulo localizada no município de Assis.

À consideração superior.

ERASTO FORTES MENDONÇA
Coordenador-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos

De acordo.

MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Adultos, Diversidade e Inclusão



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário Figueiredo Tripodi, Secretário(a)**, em 30/03/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4768905** e o código CRC **AC413CCB**.



Processo nº 23123.001794/2024-13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2428953>

SEI nº 4768905

2428953



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 12/2024/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.001794/2024-13

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL GUSTAVO GAYER

ASSUNTO

0.1. Requerimento de Informações ao Ministro de Estado da Educação.

1. REFERÊNCIAS

1.1. Constituição Federal de 1988.

1.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394, de 1996.

1.3. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

1.4. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Requerimento de Informações encaminhado pelo Deputado Federal Gustavo Gayer - PL/GO, a respeito de professor de escola estadual localizada no município de Assis/SP, afastado de suas funções após contar para seus alunos supostas experiências como garota de programa travesti.

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se de Requerimento de Informações encaminhado pelo Deputado Federal Gustavo Gayer, ao Ministro de Estado da Educação, a respeito do professor da escola estadual de Assis (SP), afastado de suas funções, após contar para seus alunos supostas experiências como garota de programa travesti. O requerimento chegou a esta diretoria por meio do Despacho nº 267/2024/DIFOR/SEB/SEB-MEC.

3.2. O parlamentar apresenta os seguintes questionamentos:

Questionamentos	Respostas
Qual é a posição oficial do Ministério da Educação sobre esse incidente e quais medidas estão sendo tomadas para investigar o ocorrido e garantir que situações semelhantes sejam evitadas no futuro?	A Lei de Diretrizes e Bases de Educação estabelece que a União, os Estados e o Distrito Federal organizarão em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino. E, a União cabe a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos definem que o tema dos Direitos humanos nos currículos pode ocorrer das seguintes formas: pela transversalidade; como conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar; combinando transversalidade e disciplinaridade. A Base Nacional Comum Curricular de acordo com o Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012 define os Direitos Humanos como tema contemporâneo transversal, contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada. E, ainda, que cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. O Ministério da Educação desenvolve programas e projetos que contemplam as normativas citadas.
Por que o nome do Professor não foi divulgado? (Favor o nome completo e cargo do mesmo)	Segundo as informações disponíveis o professor faz parte da rede pública estadual do Estado de São Paulo, é provável que o nome não tenha sido divulgado em razão da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2428953>

2428953

Questionamentos	Respostas
Diante da gravidade do ocorrido, quais medidas serão tomadas para que esse professor não volte mais a lecionar na rede de ensino?	Cada sistema de ensino tem autonomia para definir a contratação e o Plano de Carreira e Remuneração (Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Art. nº 67). Esclarece-se que no Plano de Carreira, estabelecido em lei estadual ou municipal, consta o que é vedado ao profissional fazer e as penalidades em caso de descumprimento dessas regras.
Como o Ministério da Educação está apoiando a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo na condução de uma investigação completa e transparente sobre o caso?	O Ministério da Educação segue e orienta os sistemas de ensino sobre os princípios da educação insculpidos no Art. 206 da Constituição Federal de 1988, bem como os repetidos e ampliados no Art. 3º da LDB. As ações que visam à instauração de um ambiente seguro e respeitoso em todas as instituições de ensino seguem os princípios e as diretrizes do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP 1, de 2012).
Existem diretrizes claras ou protocolos estabelecidos pelo Ministério da Educação para lidar com situações de conduta inadequada por parte dos professores, e para promover um ambiente educacional seguro e respeitoso em todas as escolas do país?	A Resolução n.º 1, de 30 de maio de 2012, Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos define que Educação em Direitos Humanos é um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas. E que os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana. Com essas Diretrizes, há indicação de que o respeito deve permear todas as relações no ambiente escolar e consequentemente um clima de segurança.
Quais medidas preventivas estão sendo implementadas para garantir a integridade do ambiente educacional e a proteção dos alunos em todas as instituições de ensino, especialmente em casos sensíveis como este?	O MEC tem feito oferta de cursos de formação aos profissionais da educação que contemplam as temáticas da cultura da paz, mediação de conflitos e bem-estar no contexto escolar. Acredita-se que é possível instaurar um clima de respeito e de aprendizagem no ambiente escolar.
Quais as ações que o Ministério está realizando para evitar que os docentes utilizem de suas prerrogativas para impor sua ideologia e filosofia de vida, em detrimento dos assuntos pertinentes a grade curricular?	Na sua função de normatizar, o Ministério da Educação segue e orienta os sistemas de ensino sobre os princípios da educação constantes no Art. 206 da Constituição Federal de 1988, bem como os repetidos e ampliados no Art. 3º da LDB. As ações que visam à instauração de um ambiente seguro e respeitoso em todas as instituições de ensino seguem os princípios e as diretrizes do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP 1, de 2012)
Como o Ministério da Educação está trabalhando para promover a formação contínua dos professores, enfatizando a importância do respeito, da ética e da responsabilidade profissional no exercício da docência?	O Ministério da Educação tem feito oferta sistemática de cursos aos profissionais da educação na plataforma Avamec abrangendo todas as etapas e modalidades da educação. Esta plataforma conta atualmente com mais de 2,2 milhões de usuários. A formação continuada se apresenta como eixo nos três programas prioritários da Educação Básica, a saber: Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Estratégia Nacional Escolas Conectadas e Educação em Tempo Integral. Todas as formações estão organizadas de forma a respeitar os diferentes territórios e as representações tendo a equidade como dimensão estruturante das formações.
<p>Ademais, solicitamos:</p> <p>a) Detalhes sobre o processo de afastamento do professor em questão, incluindo os motivos específicos que levaram à decisão de afastá-lo de suas funções;</p> <p>b) Nome completo e cargo do professor;</p> <p>c) Informações sobre as medidas adotadas pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo para investigar o ocorrido, bem como os resultados ou encaminhamentos decorrentes dessa investigação;</p> <p>d) Esclarecimentos sobre as políticas ou diretrizes existentes estaduais de ensino de São Paulo para lidar com conduta inadequada por parte de professores e</p> <p>Autenticado eletronicamente, após conferência com original.</p>	A Diretoria de Formação Docente e Valorização dos Profissionais de Educação não dispõe dessa informação. Sugere-se que procure a Secretaria Estadual de Educação para obter as respostas aos questionamentos.

Questionamentos	Respostas
para promover um ambiente educacional seguro e respeitoso para todos os alunos;	
e) Detalhes sobre as medidas preventivas ou corretivas que estão sendo implementadas para garantir que situações semelhantes não ocorram no futuro e para assegurar a integridade do ambiente educacional.	

3.3.

4. CONCLUSÃO

4.1. A Secretaria de Educação Básica, ouvida a Diretoria de Formação Docente e Valorização dos Profissionais de Educação, encaminha as considerações acima no sentido de contribuir para a emissão de resposta institucional ao Requerimento de Informações, encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Educação pelo Deputado Federal Gustavo Gayer, sobre evento ocorrido em escola do sistema estadual de ensino de São Paulo localizada no município de Assis.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Requerimento de Informação (4751447).

LOURIVAL JOSE MARTINS FILHO
Diretor de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação

De acordo. Encaminhe-se para ASPAR.

KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretaria de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Jose Martins Filho, Diretor(a)**, em 17/05/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 17/05/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4906964** e o código CRC **D804C0BE**.

